



Município de Dois Vizinhos

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016

Solicitante:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Critério de Julgamento das Propostas:	Menor Preço por Item
Credenciamento e Recebimento dos Envelopes:	Dia: 06 abril de 2016 Hora: até às 14h00min Horário de Brasília
Início da Sessão Pública:	Dia: 06 abril de 2016 Hora: às 14h10min Horário de Brasília
Local:	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

RAUL CAMILO ISOTTON, PREFEITO DE DOIS VIZINHOS, faz saber pelo presente EDITAL que se encontra aberta a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, OBJETIVANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS ATÉ O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE SANTA LÚCIA E APAE.

O presente certame licitatório reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015, Decreto nº 3.555/2000, Decretos Municipais 6135/2006 e 12070/2015, e demais legislações aplicáveis e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ou pelo fone (46) 3536 8828 ou (46) 3536 8830, ou através do site: www.doisvizinhos.pr.gov.br.

Será de responsabilidade dos interessados acompanharem no site do Município www.doisvizinhos.pr.gov.br e outros meios de comunicação, qualquer alteração de data e horário, adendo modificar, errata e esclarecimentos.

A sessão de processamento do Pregão será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006/2016.

OS PARTICIPANTES AO CHEGAREM À PREFEITURA DEVERÃO ENCAMINHAR-SE IMEDIATAMENTE À SALA DE LICITAÇÕES. EM CASO DE REUNIÕES OU AGLOMERAÇÕES DE LICITANTES, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, SERÁ CONSIDERADO CONLUÍO E AS EMPRESAS ENVOLVIDAS NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME.

DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme § 2º do art. 41 da lei nº 8.666/93.

Serão apreciados apenas os pedidos de impugnação de edital que forem protocolados no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, sendo vedada a interposição por qualquer outro meio.



Município de Dois Vizinhos

A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, OBJETIVANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS ATÉ O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE SANTA LÚCIA E APAE.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

2.2.3. Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação referente ao “**credenciamento**” deverá ser apresentada **fora dos envelopes** de **PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO** acompanhada de documento de identidade. Sendo:

Declaração de Pleno Atendimento (conforme modelo em anexo), assinatura com firma reconhecida em cartório, Anexo III;

*Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, expedida a menos de **180 (cento e oitenta) dias**;*

*No caso de **Cooperativa** – Declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar 123/2006.*

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (emitida pelo Portal do Empreendedor).

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1. Se representante legal, deverá apresentar: o estatuto social, contrato social com todas as alterações ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.2.2. Se procurador deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, e acompanhado do estatuto social, contrato social com todas as alterações ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

3.3. Declaração de “Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação” (assinatura com firma reconhecida em cartório).

3.3.1. Pela não apresentação da declaração de “Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos demais documentos necessários para o credenciamento” fora dos envelopes nºs 1 e 2, a empresa será automaticamente eliminada do certame.



3.3.2. A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DIVERGENTE DO MODELO EM ANEXO NO EDITAL. ACARRETERÁ NO NÃO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE.

3.4. Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5. Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do **Item 3–DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.**

3.6. Após a entrega dos envelopes para participação da licitação o representante da licitante não poderá se ausentar da sala, salvo autorização do Pregoeiro, e devem manter-se em silêncio, manifestando-se somente nos respectivos lances ou por questão de ordem, sob pena de desclassificação.

3.7. No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a declaração de “Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos demais documentos necessários para o credenciamento”, fora dos envelopes nºs 1 e 2. Na falta deste documento a empresa será automaticamente eliminada do certame, a critério do pregoeiro, obedecendo ao princípio da competitividade.

3.8. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA (Identificação da empresa proponente)
PREGÃO PRESENCIAL N.º**

**ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EMPRESA (Identificação da empresa proponente)
PREGÃO PRESENCIAL N.º**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os Envelopes de N°01 - **PROPOSTAS DE PREÇOS E N° 02 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.2. Em seguida se fará o credenciamento dos representantes legais para participar e dar lances.

4.3. Encerrado o prazo estabelecido para credenciamento, mas não sendo possível o término do credenciamento dos licitantes, o pregoeiro, informando aos presentes poderá continuar o credenciamento, visando sanar pequenas falhas, desde que nenhuma proposta de preços tenha sido conhecida pelos presentes.

4.4. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após início da sessão de disputa do item que for participar, será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O ENVELOPE/INVÓLUCRO N.º 01 DEVERÁ CONTER:

- a) **PROPOSTA IMPRESSA EM PAPEL A-4, CONFORME ARQUIVO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA.**
- b) **ARQUIVO DE PROPOSTA EM MEIO DIGITAL (CD-R ou PEN-DRIVE), PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APURAÇÃO, COM TODOS OS DADOS DA PROPOSTA DEVIDAMENTE**



Município de Dois Vizinhos

PREENCHIDOS, FICANDO A CRITÉRIO DA EMPRESA A OPÇÃO DA MÍDIA A SER UTILIZADA.

5.1.1. Na proposta de preços a ser preenchida **DEVERÁ CONSTAR QUANDO FOR PRODUTO A MARCA E QUANDO FOREM SERVIÇOS PROCEDÊNCIA (FORNECEDOR)** dos produtos ou serviços licitados.

5.1.1.1. No caso da não informação da marca, quando o objeto licitado for “serviços”, o pregoeiro poderá manter a proposta mediante informação em ata, e a marca a ser adotada será considerada como a razão social de empresa.

5.1.2. A NÃO APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL (CD-R ou PEN-DRIVE), SE ESTE ESTIVER INCOMPLETO, OU NÃO FOR POSSÍVEL EFETIVAR A LEITURA DOS DADOS, IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA A CRITÉRIO DO PREGOEIRO.

5.1.3. A empresa deverá apresentar o arquivo digital armazenado em mídia em bom estado, bem acondicionada, para que não sofra danos.

5.1.4. Recomenda-se que a empresa no momento da abertura do certame, possua cópia alternativa do arquivo digital.

5.2. Todas as propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

5.3. A Proposta de Preços deverá ser preenchida com 02 (duas) casas decimais.

5.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.5. O arquivo com a Proposta de Preços estará disponível no endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia Licitações e Propostas, onde também se encontram disponíveis o manual para preenchimento da proposta e o Programa ESPropostas que disponibiliza o preenchimento da mesma.

5.6. A Proposta de Preços Impressa e a mídia com o arquivo digital serão acondicionadas no **ENVELOPE nº 01**, que deverá ser entregue no ato do credenciamento devidamente fechado no qual se identifiquem, **externamente, o nome do licitante, o número do Pregão, conforme o exemplo constante no item 3.8.**

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de **Menor Preço por Item** e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

6.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.



Município de Dois Vizinhos

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado.

6.11. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.12. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06 e 147/14, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

6.12.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.12.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.14. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.13 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. As empresas que não forem vencedoras terão seus Envelopes de **N.º 02**, referente à documentação, devolvidos após o encerramento da sessão pública, e será constado em ata.

6.16. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto a serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Administração, conforme previsto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. NO ENVELOPE N.º 02 DEVERÃO SER ACONDICIONADOS OS DOCUMENTOS SEGUINDO RIGOROSAMENTE A ORDEM ABAIXO DESCRITA:

7.1.1	As empresas que apresentarem o <u>CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, EXPEDIDO CONFORME</u>
--------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de Dois Vizinhos

6

	EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2013 , junto ao Município de Dois Vizinhos, em plena validade, estarão isentas de apresentar os documentos relacionados no item 7.1.2 ao 7.1.10, devendo apresentar as certidões que estiverem vencidas. (O Certificado de Registro Cadastral não é obrigatório para a Habilitação).
7.1.2	Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF ; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) ;
7.1.3	Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual CICAD , (ou conforme modelo padrão de cada Estado). Caso a empresa não esteja Cadastrada no Estado deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) ;
7.1.4	Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União , na forma da Lei. (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) ;
7.1.5	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
7.1.6	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal no domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) ;
7.1.7	Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) ;
7.1.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT , expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias ;
7.1.9	Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes) ; Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (registrado nos órgãos competentes) ;
7.1.10	Certidão Negativa de Falência , Recuperação Judicial e Execução Patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação;
7.1.11	Declaração que não Emprega Menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99 (conforme modelo – Anexo IV);
7.1.12	Declaração de Idoneidade , devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo responsável legal do proponente (conforme modelo – Anexo V);
7.1.13	Declaração contendo nome e CPF do Responsável Legal pela empresa e número da inscrição municipal (conforme modelo - Anexo VI);
7.1.14	Declaração , pelo responsável legal ou titular da pessoa jurídica, de que NENHUM sócio da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública. (não é substituída pelo Certificado de Registro Cadastral) . (Conforme modelo - Anexo VII);
7.1.15	Declaração de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal). (Esta Declaração não é substituída pelo Certificado de Registro Cadastral) . (conforme modelo – Anexo VIII);
7.1.16	Declaração com dados do fornecedor (e-mail e telefone atualizados), (conforme modelo - Anexo IX).
7.1.17	Declaração Unificada , as empresas que apresentarem esta declaração estarão isentas de apresentar os documentos relacionados no item 7.1.11 ao 7.1.16. (conforme modelo – Anexo X);

IMPORTANTE:

7.2. A não apresentação dos documentos mencionados no item 7 (DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO) acarretará na inabilitação do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de Dois Vizinhos

7.2.1. A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DIVERGENTES DOS MODELOS EM ANEXO NO EDITAL, ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

7.3. Tendo sido apresentadas as Declarações com informações incompletas, conceder-se-á o prazo de 1 (um) dia útil para a retificação do documento, devendo tal retificação ser feita pelo representante legal da empresa, no próprio documento apresentado para a Habilitação, o mesmo aplica-se para propostas de preços com a falta de carimbo contendo o CNPJ.

7.4. O Edital de Chamamento 001/2013, está disponível às empresas no endereço www.doisvizinhos.pr.gov.br, Serviços/Certificado de Registro Cadastral. As empresas deverão fazer a juntada de documentos em atendimento ao edital de Chamamento supracitado e entregar no Departamento de Compras deste Município para emissão/liberação do Certificado de Registro Cadastral.

7.5. O Município de Dois Vizinhos, considerando a agilização da abertura dos processos licitatórios, preferencialmente opta pelo recebimento do Certificado de Registro Cadastral, para habilitação das empresas.

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.6 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, e/ou aquisição, ou revogar a licitação.

7.7. Todos os documentos solicitados neste Pregão deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação, **não serão autenticados documentos das proponentes após o início do certame;**

7.8. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da Habilitação da proponente, poderão comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

7.9. Acaso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas fundadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Município de Dois Vizinhos

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, encaminhadas ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo vedada a apresentação por qualquer outro meio.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10. DO VALOR

10.1. O valor total estimado para esta licitação será de **R\$ 162.608,00 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e oito reais)**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**. O contrato decorrente deste edital poderá ter seus preços realinhados e reajustados, conforme previsto nos artigos 40, 57 e 65 da lei 8.666/93.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. Eventualmente a empresa vencedora (contratada), será convocada para realizar transporte extraordinário, para atividades de interesse da comunidade escolar ou da administração tais como: visitas ao parque de Exposições, empresa da cidade, bairros da cidade (Estudo do Meio), visitas ao Parque Ecológico, reuniões de Pais, Feira do Livro, Comemorações como: 07 de Setembro, apresentações teatrais, danças folclóricas, semana de Jogos Escolares, Jogos da Juventude em outros Municípios, comemorações do Aniversário do Município, entre outras atividades extraclasse, providas pela Administração Municipal.

11.2. Os itinerários a serem percorridos poderão sofrer alterações de acordo com a localização/residência dos alunos, e só poderá ser completamente definido após o início das aulas em cada ano letivo.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças, até o **10º (décimo) dia**, após a recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, conforme Decreto nº 11946/2015 com visto do responsável.

12.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS e do FGTS**, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

12.1.2. O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

12.2. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, do roteiro, e se houver do Termo Aditivo.

12.3. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

12.4. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

12.5. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

12.5.1. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.



Município de Dois Vizinhos

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2016	02230	07.001.12.361.0018.2071	00107

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, havendo interesse da Administração Municipal.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A execução dar-se-á mediante Termo de Contrato e termos aditivos, a serem firmados entre o Município e a empresa vencedora da Licitação. Novas obrigações ou especificações de serviços a serem prestados, poderão ser introduzidas durante a execução do contrato.

15.2. Os itinerários a serem percorridos poderão sofrer alterações de acordo com a localização/residência dos alunos, e só poderá ser completamente definido após o início das aulas em cada ano letivo.

15.3. Os serviços serão programados, autorizados e coordenados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o Calendário Escolar e de Eventos aprovado para cada ano.

15.4. Os locais de paradas dos veículos para embarque e desembarque serão determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

15.5. A empresa vencedora da licitação será obrigada a cumprir todas as normas e leis vigentes que norteiam a execução dos serviços de transporte escolar.

15.6. A empresa contratada deverá percorrer todo o itinerário estabelecido, caso isso não ocorra, poderá ser advertida e na reincidência a Secretaria de Administração e Finanças, deverá glosar o pagamento relativo ao percurso não percorrido e se a situação perdurar, a Administração tomará as medidas contratuais cabíveis.

15.7. A firma vencedora da Licitação deverá apresentar quando solicitada, os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato.

- Nome do representante legal;
- Estado civil;
- Profissão;
- Endereço residencial e número do telefone;
- Carteira de Identidade (RG);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF);
- Outros que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura.

15.8. Excepcionalmente poderão ser requisitadas viagens, fora do período letivo, a critério da Administração Municipal.

15.9. O proponente vencedor ficará obrigado a apresentar o veículo que será utilizado no transporte de alunos, em data a ser marcada pela contratada, para VISTORIA nas condições gerais do veículo, a ser realizada pela Polícia Militar de Dois Vizinhos e por oficina mecânica, devidamente constituída e de reconhecida idoneidade, instalada na cidade de Dois Vizinhos. Tanto a Polícia Militar quanto a oficina deverão emitir Laudo de Avaliação das conclusões a que chegaram em relação as condições do veículo, segundo lista de itens que serão examinados a ser fornecida pelo Sistema de Controle de Frotas. Os problemas apontados, os possíveis defeitos, as medidas e o prazo para o proponente solucionar os problemas existentes, serão determinados pela Administração Municipal. O laudo de Vistoria deverá ser entregue, sem nenhuma questão pendente, para após liberação para execução do transporte.



Município de Dois Vizinhos

15.10. A empresa proponente deverá comunicar formalmente e previamente a administração, a possível troca de motorista. Caso a pessoa indicada preencha os requisitos mínimos para dirigir (Carteira “D”, possuir Carteira de Saúde expedida por Médico do Trabalho, com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano e curso de formação específico) será autorizado a realizar o serviço.

15.11. Não será permitida a venda, cedência onerosa ou gratuita, transferência ou subcontratação do objeto desta licitação para de outra empresa ou veículo para realizar o transporte de alunos. Qualquer meio legal de prova, bastará para ensejar a rescisão do contrato, sem direito algum ao contratado e suspensão do direito de participar de licitação para transporte de alunos, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 1258/2006.

15.12. Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de subcontratação, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo que poderá ou não deferir o pedido.

15.13. Em casos excepcionais a Administração permitirá a substituição do veículo contratado, por tempo não superior a 10 (dez) dias.

15.14. Nos casos de comprovada imprudência, negligência ou imperícia do motorista na condução do veículo poderá ensejar a determinação de troca do motorista, a pedido da Administração.

15.15. Os maus hábitos ou atos que atentem contra a integridade física ou moral dos alunos, serão investigados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que poderá advertir a empresa e/ou o motorista ou proibir o motorista de conduzir o veículo e no caso de reincidência poderá efetivar a rescisão do contrato.

15.16. Caso a empresa realize o transporte, mas deixe de transportar alguns alunos, sem motivo justo, será avaliado o valor relativo ao trecho descoberto e descontado do pagamento mensal, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.

15.17. Caso a empresa realize o transporte, mas deixe de transportar alguns alunos de volta para casa, sem motivo justo, a empresa será responsável pelo pagamento de táxi para efetuar o transporte. Se não fizer o pagamento diretamente ao taxista, o valor será deduzido do contrato e a Prefeitura fará o repasse do valor correspondente, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.

15.18. Adequar os veículos às determinações do Código Nacional de Trânsito e normas correlatas.

15.19. Permitir a fiscalização, ao longo do itinerário, através de fiscais da Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

15.20. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

15.21. No caso da empresa contratada deixar de realizar o transporte, sem autorização ou ciência da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, mesmo por motivo de falha mecânica, o valor relativo ao período da falta, será descontado do pagamento mensal. Se eventualmente, o veículo não estiver em condições de realizar o transporte a empresa é obrigada a comunicar a Secretaria responsável e providenciar o transporte, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.

15.22. A empresa contratada é responsável civilmente e penalmente por tudo o que ocorrer com os transportados, devendo ressarcir possíveis danos materiais ou morais.

15.23. O Termo de Contrato obedecerá à minuta de contrato e dele constam as seguintes penalidades aplicáveis sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à contratada:

15.24. A empresa vencedora da licitação será convocada para assinatura do contrato, pelo Departamento de Administração do Município.

15.25. A assinatura do Contrato deverá ocorrer após a publicação da homologação da Licitação pelo Prefeito.



Município de Dois Vizinhos

15.26. Caso a proponente adjudicatária, sem justo motivo, se recuse a firmar contrato, ou não compareça no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, ou ainda, não atenda as condições previstas neste edital, o Município considerará renúncia tácita à homologação e não honrada a proposta, independentemente de qualquer formalização.

15.27. Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

16. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

16.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

16.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

18. DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

18.3. Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



Município de Dois Vizinhos

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Departamento de Administração aos cuidados do senhor Mauricio Ferraz de Freitas, ou fone 46 3536 8848, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

21.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Administração.

21.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

21.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e o e-mail.

21.5. Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

26.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- **Anexo III** – Declaração de Pleno Atendimento (assinatura com firma reconhecida em cartório);
- **Anexo IV** – Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- **Anexo V** – Declaração de Idoneidade;
- **Anexo VI** – Declaração de Responsabilidade Legal e dados sobre a Empresa;
- **Anexo VII** – Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública;
- **Anexo VIII** – Declaração de Incompatibilidade;
- **Anexo IX** – Declaração com Dados do Fornecedor.
- **Anexo X** - Declaração Unificada.

21.7. O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados também na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Departamento de Administração.

21.8. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.doisvizinhos@pr.gov.br.

21.9. O pregoeiro, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Dois Vizinhos, 22 de março de 2016.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Claudinei Schreiber
Pregoeiro



Município de Dois Vizinhos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, OBJETIVANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS ATÉ O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE SANTA LÚCIA E APAE.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente instrumento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para cada item objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016**. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes na tabela abaixo e observados dos esclarecimentos constantes deste:

LOTE: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	31932	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 31 Roteiro manhã. Saída da APAE, até a Rua 7 de Setembro, Rua do Comércio, Avenida Castelo Branco, Travessa Pinto Pedroso, Rua Mário de Barros, Rua Firmo Hablich, Auto Posto Stop, Avenida Presidente Kennedy, Posto do Bianco, Rua Paraná, Rua Salgado Filho, Ítalo Supermercado, Avenida México, até a Praça Redonda, Rua José do Patrocínio, Rua Paraná, até a Igreja São Francisco Xavier, Avenida México, Rua Fúlvio Bonato, Rua Marechal Rondon, Rua José de Alencar, Rua Mato Grosso, vira a esquerda na UPA, Avenida México, Rua Iguaçú, Senador Atílio Fontana, Rua Hilário Martin Dalpasqual, Rua Caracas, Rua Uruguai, Ibraim Antônio Dias Negrotti, Avenida Rio Grande do Sul, sobe o Morro da Coruja, Rua Presidente Castelo Branco, Rua Prudente de Moraes, vira a direita no cemitério, Rua do Comércio, contorna Bairro Meredith, volta na Rua do Comércio, Rua Pedro Álvares Cabral, Rua Padre Anchieta até a Oliari, Avenida Dorvalino Tosi, Avenida Marcante, Rua Machado de Assis, Rua das Palmas, Perimetral Norte, Rua Emílio Guareschi, Rua Vereador Alexandre Gavasso, Rua Zeferino Vitto até a APAE. Roteiro Meio Dia: Saída APAE, Rua João Dalpasquale, Rua Zeferino Vitto, Rua Vereador Alexandre Gavasso, Rua Emilio Guareschi, Perimetral Norte, Rua Marilde de Carli, Rua das Palmas, Rua Machado de Assis, Avenida José Marcante, Avenida Dorvalino Tosi, Rua Padre Anchieta, Rua Pedro Álvares Cabral, Rua do Comércio, contorna o Meredith, volta Rua do Comércio, Rua Pedro Álvares Cabral, Rua Pedro Queiroz, Rua Guarany, Rua Valério Zamboni, Retorna Rua Pedro Álvares Cabral, Rua Prudente de Morais, Rua Presidente Castelo Branco, Travessa Santo Pinto Pedroso, Avenida Rio Grande do Sul, Rua Santos Dumont, Rua Alfredo Furmann, Rua Ibraim Antônio Dias Negrotti, Rua Uruguai, Rua Caracas, Rua Hilário Martin Dalpasquale, Avenida Senador Atílio Fontana, Entra a esquerda para o Nossa Senhora de Lourdes, Rua Pernambuco, Rua Mario de Barros, Rua Firmo Hablich, a esquerda na Avenida Presidente Kennedy, até a Pedreira Zotti, contorna, Avenida Presidente Kennedy, Rua Paraná, Rua Salgado Filho, Avenida México, Rua José do Patrocínio, Rua Paraná, Contorna a Igreja São Francisco Xavier e volta a Avenida México, Rua Fúlvio Bonato, Rua Marechal Rondon, Rua José de Alencar, Rua Mato Grosso, Rua Rio Branco, Avenida México, Rua Iguaçú, Avenida Senador Atílio Fontana, Rua Hilário Martin Dalpasquale, Rua Caracas, Rua Uruguai, Rua Ibraim Antônio Dias Negrotti, Rua Alfredo Furmann, Rua Santos Dumont ,	8,00	MES	10.950,00	87.600,00



Município de Dois Vizinhos

		<p>Avenida Rio Grande do Sul, Travessa Santo Pinto Pedroso, Rua Presidente Castelo Branco, Rua Prudente de Moraes, Rua Pedro Álvares Cabral, Rua Padre Anchieta, Rua Ipiranga, Rua do Comércio, Rua 7 de Setembro, Rua Nereu Ramos até a APAE.</p> <p>Roteiro Da Tarde: Saída APAE, Rua João Dalpasquale, Rua Zeferino Vitto, Rua Vereador Alexandre Gavasso, Rua Emilio Guareschi, Perimetral Norte, Rua Marilde de Carli, Rua das Palmas, Avenida Vereador Dorvalino Tosi, Rua Machado de Assis, Avenida José Marcante, Avenida Vereador Dorvalino Tosi, Rua Padre Anchieta, Rua Pedro Álvares Cabral, Rua Pedro Queiroz, Rua Guarany, Rua Valério Zamboni, a Esquerda Retorna a Rua Pero Álvares Cabral, Rua Prudente de Moraes, Rua Presidente Castelo Branco, Travessa Santo Pinto Pedroso, Avenida Rio Grande do Sul, Rua Santos Dumont, Rua Alfredo Furmann, Rua Ibraim Antônio Dias Negrotti, Rua Uruguai, Rua Caracas, Rua Hilário Martin Dalpasquale, Avenida Senador Atílio Fontana, Entra a direita para o Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Rua Pernambuco, Rua Mário de Barros, Rua Firmo Hablich, a Direita na Avenida Presidente Kennedy, Contorna até a Pedreira Zotti, Contorna e volta a Avenida Presidente Kennedy, Rua Paraná, Rua Salgado Filho, Avenida México, Rua José do Patrocínio, Rua Paraná, até a Igreja São Francisco Xavier, volta a Avenida México, Rua Fúlvio Bonato, Rua Marechal Rondon, Rua José de Alencar, Retorna a APAE.</p> <p>Sendo 75 km/dia, totalizando 1500 km/mês.</p> <p>DO VEÍCULO: Com no máximo 20 anos de uso, deverá conter 42 lugares com bancos estofados, insuflam, ar condicionado, cinto de segurança tradicional e adaptado para alunos conforme necessidade individual, porta adaptada para cadeira de rodas e alunos com sobrepeso, bebê conforto, elevador para cadeirante, barras e faixas para fixação das cadeiras de rodas.</p>				
2	31933	<p>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 32 MANHÃ E ENTREGA DOS ALUNOS DA MANHÃ</p> <p>Saída APAE, Rua Castro Alves, Rua Marco Pedroso, Rua Atanásio Pires, Rua Chico Anysio, retorna, Rua José Cleto, Rua Zacarias de Vasconcelos, retorna, Rua José Cleto, Avenida Dedi Barrichello Montagner, Travessa Dr. Arnaldo Busato, Avenida Rio Grande do Sul, Travessa Santo Pinto Pedroso, Rua Presidente Castelo Branco, Rua Prudente de Moraes, Rua Castro Alves, retorna APAE.</p> <p>ALUNOS TARDE E RETORNO</p> <p>Saída APAE, Rua João Dalpasquale, Rua Edmundo Piana, Rua Castro Alves, Rua Nereu Ramos, Rua Atanásio Pires, Rua do Comércio, Rua Presidente Getúlio Vargas, Rua Prudente de Moraes, Rua Alexandre Nüernberg, Rua Vereador João Maria Godinha, Rua Guarany, contorna Meredith, Rua do Comércio, Rua Presidente Washington Luis, Avenida Vereador Dorvalino Tosi, Perimetral Norte, Rua dos Girassóis, Rua das Orquídeas, Rua Neuci de Carli, Rua das Palmas, Rua Marilde de Carli, Perimetral Norte, Rua Zeferino Vitto, retorna APAE.</p> <p>Sendo 50 km/dia, totalizando 1000 km/mês.</p> <p>DO VEÍCULO: veículo tipo VAN, com no máximo 15 anos, com ar condicionado, insuflam, bancos estofados, cintos de segurança tradicionais e adaptado conforme necessidade, bebê conforto e adaptada para cadeirante.</p>	8,00	MES	6.100,00	48.800,00
3	31934	<p>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 33 Veículo com no mínimo 8 lugares.</p> <p>Período matutino: saída da igreja de São Pedro do Sul passando pela propriedade do popular pica-fio, propriedade de Rosane da Rosa, Linha</p>	8,00	MES	3.276,00	26.208,00



Município de Dois Vizinhos

	pitanga, propriedade de Osmar Pagotto, Seni Carnete seguindo até o Núcleo de Santa Lucia. Retornando às 11h30min pelo mesmo trajeto. Período Vespertino: saída da igreja de São Pedro do Sul passando pela propriedade do popular pica-fio, propriedade de Rosane da Rosa, Linha pitanga, propriedade de Osmar Pagotto, Seni Carnete seguindo até o Núcleo de Santa Lucia. Retornando às 17h30min pelo mesmo trajeto. Sendo 60 km/dia, totalizando 1200 km/mês.				
TOTAL					162.608,00

3. DA EXECUÇÃO

3.1. Eventualmente a empresa vencedora (contratada), será convocada para realizar transporte extraordinário, para atividades de interesse da comunidade escolar ou da administração tais como: visitas ao parque de Exposições, empresa da cidade, bairros da cidade (Estudo do Meio), visitas ao Parque Ecológico, reuniões de Pais, Feira do Livro, Comemorações como: 07 de Setembro, apresentações teatrais, danças folclóricas, semana de Jogos Escolares, Jogos da Juventude em outros Municípios, comemorações do Aniversário do Município, entre outras atividades extraclasse, providas pela Administração Municipal.

3.2. Os itinerários a serem percorridos poderão sofrer alterações de acordo com a localização/residência dos alunos, e só poderá ser completamente definido após o início das aulas em cada ano letivo.

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Na entrega ou execução serão verificadas quantidades e especificações descritas neste anexo e demais documentos equivalentes ao presente certame.

SERÃO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE:

- a) **ALTERAREM AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE ANEXO;**
- b) **NÃO APRESENTAR A MARCA OU PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS OFERTADOS, CONFORME SOLICITADO NO ITEM 05 DO EDITAL.**



Município de Dois Vizinhos

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **RAUL CAMILO ISOTTON**, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, neste ato representada pelo Senhor....., aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto Municipal 12070/2015, e demais legislações aplicáveis, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, OBJETIVANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS ATÉ O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE SANTA LÚCIA E APAE.**

Parágrafo Primeiro

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Todos os equipamentos deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela entrega total do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), de acordo com a tabela abaixo descrita:

TABELA

O contrato poderá ter seus preços realinhados e reajustados, conforme previsto nos artigos 40, 57 e 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças, até o **10º (décimo) dia**, após a recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, conforme Decreto nº 11946/2015 com visto do responsável.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS e do FGTS**, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, do roteiro, e se houver do Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.



Município de Dois Vizinhos

Parágrafo Quinto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Sexto

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

Parágrafo Sétimo

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2016	02230	07.001.12.361.0018.2071	00107

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro

Eventualmente a empresa vencedora (contratada), será convocada para realizar transporte extraordinário, para atividades de interesse da comunidade escolar ou da administração tais como: visitas ao parque de Exposições, empresa da cidade, bairros da cidade (Estudo do Meio), visitas ao Parque Ecológico, reuniões de Pais, Feira do Livro, Comemorações como: 07 de Setembro, apresentações teatrais, danças folclóricas, semana de Jogos Escolares, Jogos da Juventude em outros Municípios, comemorações do Aniversário do Município, entre outras atividades extraclasse, providas pela Administração Municipal.

Parágrafo Segundo

Os itinerários a serem percorridos poderão sofrer alterações de acordo com a localização/residência dos alunos, e só poderá ser completamente definido após o início das aulas em cada ano letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, havendo interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro

A execução dar-se-á mediante Termo de Contrato e termos aditivos, a serem firmados entre o Município e a empresa vencedora da Licitação. Novas obrigações ou especificações de serviços a serem prestados, poderão ser introduzidas durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Os itinerários a serem percorridos poderão sofrer alterações de acordo com a localização/residência dos alunos, e só poderá ser completamente definido após o início das aulas em cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro

Os serviços serão programados, autorizados e coordenados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o Calendário Escolar e de Eventos aprovado para cada ano.

Parágrafo Quarto

Os locais de paradas dos veículos para embarque e desembarque serão determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.



Município de Dois Vizinhos

Parágrafo Quinto

A empresa vencedora da licitação será obrigada a cumprir todas as normas e leis vigentes que norteiam a execução dos serviços de transporte escolar.

Parágrafo Sexto

A empresa contratada deverá percorrer todo o itinerário estabelecido, caso isso não ocorra, poderá ser advertida e na reincidência a Secretaria de Administração e Finanças, deverá glosar o pagamento relativo ao percurso não percorrido e se a situação perdurar, a Administração tomará as medidas contratuais cabíveis.

Parágrafo Sétimo

A firma vencedora da Licitação deverá apresentar quando solicitada, os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato.

- Nome do representante legal;
- Estado civil;
- Profissão;
- Endereço residencial e número do telefone;
- Carteira de Identidade (RG);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF);
- Outros que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura.

Parágrafo Oitavo

Excepcionalmente poderão ser requisitadas viagens, fora do período letivo, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Nono

O proponente vencedor ficará obrigado a apresentar o veículo que será utilizado no transporte de alunos, em data a ser marcada pela contratada, para VISTORIA nas condições gerais do veículo, a ser realizada pela Polícia Militar de Dois Vizinhos e por oficina mecânica, devidamente constituída e de reconhecida idoneidade, instalada na cidade de Dois Vizinhos. Tanto a Polícia Militar quanto a oficina deverão emitir Laudo de Avaliação das conclusões a que chegaram em relação as condições do veículo, segundo lista de itens que serão examinados a ser fornecida pelo Sistema de Controle de Frotas. Os problemas apontados, os possíveis defeitos, as medidas e o prazo para o proponente solucionar os problemas existentes, serão determinados pela Administração Municipal. O laudo de Vistoria deverá ser entregue, sem nenhuma questão pendente, para após liberação para execução do transporte.

Parágrafo Décimo

A empresa proponente deverá comunicar formalmente e previamente a administração, a possível troca de motorista. Caso a pessoa indicada preencha os requisitos mínimos para dirigir (Carteira "D", possuir Carteira de Saúde expedida por Médico do Trabalho, com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano e curso de formação específico) será autorizado a realizar o serviço.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será permitida a venda, cedência onerosa ou gratuita, transferência ou subcontratação do objeto desta licitação para de outra empresa ou veículo para realizar o transporte de alunos. Qualquer meio legal de prova, bastará para ensejar a rescisão do contrato, sem direito algum ao contratado e suspensão do direito de participar de licitação para transporte de alunos, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 1258/2006.

Parágrafo Décimo Segundo

Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de subcontratação, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo que poderá ou não deferir o pedido.

Parágrafo Décimo Terceiro

Em casos excepcionais a Administração permitirá a substituição do veículo contratado, por tempo não superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Décimo Quarto

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de Dois Vizinhos

Nos casos de comprovada imprudência, negligência ou imperícia do motorista na condução do veículo poderá ensejar a determinação de troca do motorista, a pedido da Administração.

Parágrafo Décimo Quinto

Os maus hábitos ou atos que atentem contra a integridade física ou moral dos alunos, serão investigados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que poderá advertir a empresa e/ou o motorista ou proibir o motorista de conduzir o veículo e no caso de reincidência poderá efetivar a rescisão do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto

Caso a empresa realize o transporte, mas deixe de transportar alguns alunos, sem motivo justo, será avaliado o valor relativo ao trecho descoberto e descontado do pagamento mensal, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.

Parágrafo Décimo Sétimo

Caso a empresa realize o transporte, mas deixe de transportar alguns alunos de volta para casa, sem motivo justo, a empresa será responsável pelo pagamento de táxi para efetuar o transporte. Se não fizer o pagamento diretamente ao taxista, o valor será deduzido do contrato e a Prefeitura fará o repasse do valor correspondente, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.

Parágrafo Décimo Oitavo

Adequar os veículos às determinações do Código Nacional de Trânsito e normas correlatas.

Parágrafo Décimo Nono

Permitir a fiscalização, ao longo do itinerário, através de fiscais da Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

Parágrafo Vigésimo

Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

No caso da empresa contratada deixar de realizar o transporte, sem autorização ou ciência da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, mesmo por motivo de falha mecânica, o valor relativo ao período da falta, será descontado do pagamento mensal. Se eventualmente, o veículo não estiver em condições de realizar o transporte a empresa é obrigada a comunicar a Secretaria responsável e providenciar o transporte, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A empresa contratada é responsável civilmente e penalmente por tudo o que ocorrer com os transportados, devendo ressarcir possíveis danos materiais ou morais.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

O Termo de Contrato obedecerá à minuta de contrato e dele constam as seguintes penalidades aplicáveis sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à contratada:

Parágrafo Vigésimo Quarto

A empresa vencedora da licitação será convocada para assinatura do contrato, pelo Departamento de Administração do Município.

Parágrafo Vigésimo Quinto

A assinatura do Contrato deverá ocorrer após a publicação da homologação da Licitação pelo Prefeito.

Parágrafo Vigésimo Sexto

Caso a proponente adjudicatária, sem justo motivo, se recuse a firmar contrato, ou não compareça no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, ou ainda, não atenda as condições previstas neste edital, o Município considerará renúncia tácita à homologação e não honrada a proposta, independentemente de qualquer formalização.



Município de Dois Vizinhos

Parágrafo Vigésimo Sétimo

Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

Parágrafo Segundo

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no instrumento convocatório;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual.

Parágrafo Primeiro

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Segundo

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



Município de Dois Vizinhos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

Parágrafo Único

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Dois Vizinhos, de de 2016.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Empresa

Testemunhas:



Município de Dois Vizinhos

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

*FORA DOS ENVELOPES 01 e 02,
JUNTO COM O CREDENCIAMENTO*

À Comissão de Licitações

À

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2016

A empresa....., estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº
.....declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão
e seus anexos, e que **atendemos plenamente** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

....., de 2016.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
(**Assinatura com firma reconhecida em cartório**)

Carimbo do CNPJ da empresa

(* **NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES 01 E 02, NO INÍCIO DA SESSÃO.**



Município de Dois Vizinhos

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo de declaração)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não empregamos** menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não empregamos** menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Dois Vizinhos, de de 2016.

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Dois Vizinhos

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Modelo de declaração)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

A empresa inscrita no
CNPJ.....estabelecida na..... declara, sob as penas
da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Dois Vizinhos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL E DADOS SOBRE A EMPRESA (Modelo de declaração)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) **responsável legal da empresa** é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____/____, de 2016.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Dois Vizinhos

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA (Modelo)

DENTRO DO ENVELOPE 02, HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitações

À

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2016

Eu (NOME do responsável legal ou titular da pessoa jurídica) declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio da (razão social da proponente/empresa) exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública

..... de 2016
Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

(*) **NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 02, NO INÍCIO DA SESSÃO.**



Município de Dois Vizinhos

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE (Modelo)

DENTRO DO ENVELOPE 02, HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitações

À

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° 053/2016

Declaração de que a empresa RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

..... de 2016
Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

(* **NOTA:** DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR **DENTRO DO ENVELOPE 02**, NO INÍCIO DA SESSÃO.



Município de Dois Vizinhos

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE FORNECEDOR

*DENTRO DO ENVELOPE 02,
HABILITAÇÃO*

À Comissão de Licitações

À

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2016

Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

.....,,de 2016.
Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 02, NO INÍCIO DA SESSÃO.



Município de Dois Vizinhos

ANEXO X DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° 053/2016

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr(a) _____, Portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE N°:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N°:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 2016

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa